

Regulamento dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Doutor do Instituto Politécnico de Castelo Branco

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º Âmbito

O presente regulamento fixa as normas dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor a funcionar nas Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), de acordo com o disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

Artigo 2.º Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor organiza-se de acordo com o sistema europeu de créditos (ECTS), tendo entre 180 e 240 ECTS e uma duração entre seis e oito semestres curriculares, nos termos do plano de estudos registado na DGES.
2. O ciclo de estudos integra:
 - a) A realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação, cujo conjunto se denomina curso de doutoramento, e que correspondem a um mínimo de 30 ECTS;
 - b) A realização de uma tese original, especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade.
3. Em alternativa à tese apresentada nos moldes referidos na alínea b) do número anterior, e em condições de exigência equivalentes, e tendo igualmente em consideração a natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pode, mediante parecer favorável do Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica que ministra o ciclo de estudos, ser integrado de duas formas:
 - a) Pela compilação, devidamente enquadrada e explicitamente preparada para esta finalidade, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, objeto de publicação em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional, nos termos do artigo 20.º do presente regulamento;
 - b) No domínio das artes, por uma obra ou conjunto de obras ou realizações com carácter inovador, devidamente enquadrada e explicitamente preparada para esta finalidade, acompanhada de fundamentação escrita que explicita o processo de conceção e elaboração, a capacidade de investigação, e o seu enquadramento na evolução do conhecimento no domínio em que se insere.



Artigo 3.º **Curso de doutoramento**

1. O curso de doutoramento, referido na alínea a), ponto 2 do artigo anterior, pode incluir unidades curriculares de outros ciclos de estudos do mesmo nível do IPCB ou de outras instituições.
2. Pela aprovação do curso de doutoramento, com duração não inferior a 30 ECTS, resulta o direito a um diploma não conferente de grau académico.
3. A aprovação do curso de doutoramento, é condição obrigatória para a entrega da tese ou dos trabalhos e do respetivo requerimento para marcação do ato público de defesa.
4. Considera-se haver aprovação nas unidades curriculares do curso de doutoramento a obtenção de uma classificação final expressa no intervalo 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, ou de uma classificação qualitativa de Aprovado, nos casos de creditação de experiência ou de formação profissional, não podendo a atribuição de ECTS neste caso, exceder o limite de um terço do total dos ECTS do ciclo de estudos, podendo ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos, ao abrigo da legislação em vigor.

Artigo 4.º **Grau de doutor**

1. O grau de doutor é conferido aos que tenham obtido aprovação a todas as unidades curriculares do plano de estudos, incluindo o ato público de defesa da tese e que, nos termos da respetiva deliberação de criação do ciclo de estudos, demonstrem:
 - a) Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
 - b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;
 - c) Capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
 - d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de seleção;
 - e) Ser capazes de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
 - f) Ser capazes de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados;
 - g) Ser capazes de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.
2. O grau de doutor é conferido num ramo do conhecimento ou numa sua especialidade.
3. O grau de doutor pode ser conferido em associação com outra(s) instituição(ões) de ensino superior nacional(ais) ou estrangeira(s), dependendo de acordo prévio estabelecido pelos respetivos representantes máximos das instituições envolvidas, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

Artigo 5.º
Duração do ciclo de estudos

1. A duração de um ciclo de estudos de doutoramento consta da respetiva deliberação de criação, sendo admitidas após o seu termo, mais duas inscrições anuais para a sua conclusão.
2. Caso não seja concluído o ciclo de estudos no prazo referido no número anterior, excetuando-se os casos previstos no artigo 21º do presente regulamento, deve o doutorando apresentar nova candidatura ao ciclo de estudos, podendo a sua formação anterior ser creditada.

CAPÍTULO II - CANDIDATURA AO CICLO DE ESTUDOS

Artigo 6.º
Acesso e ingresso

1. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:
 - a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
 - b) Os titulares de grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior onde pretendem ser admitidos;
 - c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior onde pretendem ser admitidos.
2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, ou ao seu reconhecimento.

Artigo 7.º
Candidatura

1. A candidatura aos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor é realizada exclusivamente *on-line*, e é instruída com os documentos solicitados no Edital de abertura de candidaturas.
2. A candidatura implica o pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos do IPCB.

Artigo 8.º
Vagas, Prazos e Critérios de Seriação

1. Sob proposta do Conselho Técnico-Científico, da Unidade Orgânica onde decorre o ciclo de estudos, ouvida a Comissão Científica, o Diretor da UO remete para aprovação do Presidente do IPCB:
 - a) As vagas, obedecendo aos limites legais impostos;
 - b) Os prazos relativos a todo o processo de candidatura;
 - c) Os critérios de seleção e seriação.
2. As vagas, prazos, critérios de seriação e demais informações constarão do Edital de abertura de candidaturas do ciclo de estudos, aprovado pelo Presidente do IPCB, que será objeto de divulgação

no sítio do IPCB e na respetiva Unidade Orgânica onde decorra o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor.

Artigo 9.º
Júri de Seleção e Seriação de Candidaturas

1. O júri será constituído pelos membros da Comissão Científica do curso.
2. O Presidente do júri será o coordenador da Comissão Científica.
3. Ao júri compete a análise das candidaturas, a respetiva seleção e seriação de candidatos e, após homologação pelo Diretor, a afixação da lista de seriação, nos prazos definidos.
4. As reclamações relativas aos processos da seleção e seriação dos candidatos são apreciadas e decididas pelos respetivos júris, nos prazos definidos.

CAPÍTULO III - MATRÍCULA/INSCRIÇÃO E CREDITAÇÃO

Artigo 10.º
Matrícula e Inscrição

- 1- A matrícula e inscrição decorre nos prazos fixados e é realizada exclusivamente *on-line* no portal académico do IPCB.
- 2- No ato da matrícula e/ou inscrição, o estudante deverá ainda proceder ao pagamento dos valores previstos no Edital de candidatura.

Artigo 11.º
Propinas

- 1- A frequência do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor implica o pagamento de propinas em valor a definir pelo Conselho Geral sob proposta do Presidente do IPCB, ouvidos os Diretores das Unidades Orgânicas.
- 2- As propinas poderão ser pagas na totalidade ou em prestações, de acordo com o Despacho anual de pagamento de propinas do Presidente do IPCB.

Artigo 12.º
Renovação da inscrição

1. Os doutorandos devem efetuar anualmente a renovação da inscrição no ciclo de estudos de doutoramento, sem prejuízo no previsto no artigo 5.º do presente regulamento.
2. A renovação referida no número anterior está sujeita ao pagamento da propina anual.

Artigo 13.º
Reingresso

1. Os estudantes que estiverem, no mínimo, um ano sem matrícula ativa, devem apresentar, dentro dos prazos definidos, candidatura ao reingresso, que será apreciada pelo Diretor da Unidade Orgânica, ouvida a Comissão Científica do ciclo de estudos, e que decidirá da sua aceitação e eventuais condicionalismos, bem como da atribuição de eventuais creditações, caso se trate de um doutoramento com curso.
2. Ao pedido de reingresso é aplicado um emolumento, nos termos da Tabela de Emolumentos em vigor no IPCB.

Artigo 14.º

Creditação das unidades curriculares do curso de doutoramento

Aos estudantes matriculados e inscritos pode ser concedida creditação de unidades curriculares do curso de doutoramento, de acordo com o Regulamento de Creditação do IPCB e no âmbito do disposto no artigo 45.º do DL 74/2006, de 24 de março, na atual redação.

CAPÍTULO IV – ORIENTAÇÃO E ADMISSÃO À TESE

Artigo 15.º

Orientação da tese

1. A preparação da tese de doutoramento é efetuada sob a orientação de um doutor ou investigador doutorado da(s) área(s) científica(s) do ciclo de estudos, pertencente a qualquer Unidade Orgânica do IPCB ou, caso seja aceite pelo Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica, de outra instituição de ensino superior ou de investigação nacional ou estrangeira.
2. Em qualquer dos casos, dever-se-á incluir um docente/investigador do IPCB na equipa de orientação.
3. O orientador, ou a equipa de orientação caso esta exista, serão propostos pela comissão científica do ciclo de estudos, ouvido o estudante, e serão nomeados pelo Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica responsável pelo ciclo de estudos.
4. O(s) orientador(es) deve(m) supervisionar efetiva e ativamente o doutorando na sua investigação e na elaboração da tese, sem prejuízo da liberdade académica do doutorando e em estrita salvaguarda do direito deste à defesa das suas opiniões científicas.
5. Compete ao(s) orientador(es) apresentar anualmente, à coordenação do ciclo de estudos, com base no relatório anual do doutorando, um parecer escrito sobre a evolução do trabalho devendo o mesmo ser submetido por aquela coordenação, ao Conselho Técnico-Científico da(s) unidade(s) orgânica(s) responsável(eis) pelo ciclo de estudos.

Artigo 16.º

Pedido de admissão à preparação da tese

1. O pedido de admissão à preparação da tese, deve ser efetuado após a conclusão da parte curricular do doutoramento, devendo ocorrer no máximo até ao início da 2ª inscrição no ciclo de estudos.
2. O pedido é formalizado mediante requerimento na plataforma de gestão académica, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Uma versão em suporte digital do projeto da tese, elaborado em conformidade com o estipulado nas normas de formatação em vigor no IPCB;
 - b) Declaração de aceitação do projeto pelo(s) orientador(es);
 - c) Comprovativo de submissão do projeto da tese à Comissão de Ética (se aplicável);
 - d) Comprovativo da submissão da comunicação do Tratamento de Dados Pessoais (se aplicável);
 - f) *Curriculum Vitae* atualizado.



3. A admissão à realização da tese está condicionada à aprovação do respetivo projeto pelo Conselho Técnico-Científico, sob parecer do Coordenador do ciclo de estudos, considerando eventuais questões éticas suscitadas pela investigação.
4. O parecer do Coordenador ocorre no prazo de 15 dias úteis contados da data em que o pedido de admissão à preparação da tese foi submetido na plataforma de gestão académica.
5. O Conselho Técnico-Científico deverá deliberar sobre admissão à realização da tese, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de entrega do pedido pelo Coordenador do ciclo de estudos.

Artigo 17.º

Registo inicial do tema da tese ou dos trabalhos

1. As teses ou trabalhos de doutoramento são objeto de registo nos seguintes termos:
 - a) O tema de tese, após aprovação pelo Conselho Técnico-Científico da(s) Unidade(s) Orgânica(s) responsável(eis) pelo ciclo de estudos, é por este órgão comunicado, aos Serviços Académicos, no prazo de 5 dias úteis, para efeitos de registo.
 - b) Os Serviços Académicos devem, no prazo de 30 úteis, proceder ao registo do tema da tese e à indicação do orientador e, se aplicável, do(s) orientador(es) da equipa de orientação, e comunicar à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) os dados necessários para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março, nos termos e nos prazos previstos na Portaria n.º 285/2015, de 15 de setembro.
2. O registo do tema da tese tem a duração de cinco anos, improrrogáveis. Findo este período, terá de ser submetido um novo pedido de admissão à preparação de tese.
3. Os Serviços Académicos devem proceder ao registo do cancelamento da tese ou trabalho, nos casos de não atribuição do grau de doutor, nos termos e prazos previstos na Portaria n.º 285/2015, de 15 de setembro.

CAPÍTULO V – ENTREGA DA TESE

Artigo 18.º

Entrega da tese

1. A entrega da tese poderá ocorrer até ao último dia útil do mês de setembro, desde que o estudante tenha estado inscrito na tese pelo menos dois anos letivos após o ingresso ou 1 ano letivo após o regresso, salvaguardado o exposto no artigo 23.º.
2. O não cumprimento do prazo definido no ponto anterior determina a reinscrição ou o regresso, nos termos dos artigos 12.º e 13.º

Artigo 19.º

Tese de doutoramento

1. A tese pressupõe a realização de um trabalho científico original.
2. O Conselho Técnico-Científico, ouvida a Comissão Científica do Plano Doutoral pode autorizar que, em condições de exigência equivalentes, devidamente justificadas tendo em consideração a natureza

do ramo de conhecimento ou da especialidade, a elaboração de uma tese original seja substituída pela compilação de artigos, nos termos do artigo seguinte, doravante designada apenas por tese.

Artigo 20.º **Tese por compilação de artigos**

1. A estrutura da tese deve ser adaptada às especificidades de uma tese por compilação de artigos, e incluir:

- a) Introdução, com a contextualização do tema e do problema de investigação;
- b) Nota metodológica, com a justificação da opção pela compilação de artigos, em face do tema e do problema da investigação e a demonstração dos termos em que o desenho da pesquisa é coerente e as questões de investigação são transversais a esta opção;
- c) Síntese das conclusões dos diferentes artigos e perspectivas futuras;
- d) Lista de referências bibliográficas.

2. A publicação dos artigos obedece aos seguintes requisitos:

- a) Integrar, pelo menos, três artigos científicos, em revistas científicas com revisão por pares, indexados nas bases de dados SCOPUS e/ou WOS (*core collection*) e classificados na mesma área disciplinar do doutoramento ou áreas afins;
- b) Pelo menos dois dos artigos devem estar publicados, podendo um estar submetido ou aceite para publicação, no prazo compreendido entre a aprovação da tese pelo Conselho Técnico-Científico e a data-limite de validade da referida tese;
- c) O estudante deve indicar nos artigos a sua afiliação institucional correta, incluindo a afiliação aos Centros de Investigação do IPCB onde o projeto de tese for registado.

3. Regras de edição:

- a) A versão original dos artigos, com a informação e formatação editorial de publicação, deve ser colocada em anexo à tese;
- b) No documento da tese, deverá ser colocado o texto final do artigo, redigido na língua da tese;
- c) Em nota de rodapé, apenas ao título do artigo, deve ser indicado o anexo onde se encontra a versão publicada ou aceite para publicação do artigo, assim como a indicação da língua de publicação;
- d) O documento da tese deve ser escrito numa única língua;
- e) Em caso de tradução dos artigos, devem ser fornecidas as informações sobre a autoria da tradução e a finalidade da mesma.

4. A tese deve obedecer às normas de formatação em vigor no IPCB.

Artigo 21.º **Suspensão da contagem dos prazos**

1. A contagem do prazo de validade do projeto de tese e da respetiva entrega pode ser suspensa nas seguintes situações:

- a) Prestação do serviço militar;
- b) Maternidade ou paternidade;



- c) Doença grave e prolongada do/a estudante ou acidente grave do/a estudante, ou familiares diretos em primeiro grau, comprovada por atestado médico;
 - d) Outras imposições legais.
2. A situação referida no número anterior não suspende o pagamento das propinas devidas, pelo que o estudante tem de efetuar o seu pagamento nos termos e prazos previstos.
3. No final do prazo previsto para entrega destes trabalhos, é acrescido o tempo correspondente à suspensão, sem pagamento de propina adicional, sem prejuízo do prazo máximo definido no artigo 17.º deste regulamento.

CAPÍTULO VI – PEDIDO DE ADMISSÃO AO ATO PÚBLICO DE DEFESA

Artigo 22.º

Requerimento de admissão ao ato público de defesa

1. O requerimento de admissão ao ato público de defesa é dirigido ao Diretor da Unidade Orgânica e depende da verificação prévia dos seguintes pressupostos:
- a) Validade da inscrição e registo no ciclo de estudos, conforme os prazos estipulados no presente regulamento;
 - b) Aprovação da totalidade das unidades curriculares relativas ao curso de doutoramento, quando aplicável;
 - c) Conclusão da tese ou dos trabalhos;
 - d) Situação das propinas regularizada.
2. As normas a que o doutorando deve obedecer na formatação e apresentação da tese ou dos trabalhos encontram-se definidas nas normas de formatação em vigor no IPCB.
3. O requerimento é submetido nos Serviços Académicos, em formulário próprio, acompanhado dos seguintes elementos:
- a) Parecer(es) do(s) orientador(es) em como a tese reúne condições de admissão ao ato público de defesa e está em conformidade com o projeto aprovado pelo Conselho Técnico-Científico;
 - c) Tese em formato não editável (preferencialmente pdf);
 - d) Um exemplar da Tese em papel, para efeitos do depósito legal na Biblioteca Nacional de Portugal, nos termos previsto no n.º 4 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual;
 - d) Resumo em português e em inglês, com um máximo de 500 palavras cada, até cinco palavras-chave em português e em inglês;
 - e) *Curriculum Vitae* atualizado;
 - f) Declaração que ateste a originalidade da tese ou dos trabalhos;
 - g) Comprovativos do cumprimento das exigências éticas e/ou de tratamento de dados pessoais (se aplicável);
4. A tese também pode ser apresentada em língua inglesa.

Artigo 23.º
Regime especial de apresentação de tese

1. Quem reunir as condições de acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor definidas no artigo 6.º, poderá requerer a apresentação de uma tese ou dos trabalhos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 3.º, ao ato público de defesa, sem inscrição no curso de doutoramento e sem a orientação prevista no presente regulamento.
2. O requerimento de candidatura ao regime especial de apresentação de tese deve ser instruído nos termos fixados no artigo 19.º, bem como com os elementos que adicionalmente possam ser exigidos pelo Conselho Técnico-Científico de cada Unidade Orgânica.
3. Compete ao Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica decidir da sua admissão, após apreciação do currículo do requerente e da adequação da tese aos objetivos visados pelo grau de doutor legalmente fixados, e após parecer positivo da Comissão Científica do ciclo de estudos.
4. Pela apresentação do requerimento à prestação do ato público de defesa da tese são devidos os emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos do IPCB.

CAPÍTULO VII - NOMEAÇÃO DO JÚRI DAS PROVAS

Artigo 24.º
Nomeação de júri

1. A tese é objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo Presidente do IPCB, sob proposta do Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica do ciclo de estudos, e ouvida a Comissão Científica do ciclo de estudos, nos 15 dias úteis posteriores à respetiva entrega.
2. O Despacho de nomeação deve ser comunicado por escrito aos membros do júri e ao doutorando, preferencialmente por correio eletrónico, no prazo de 5 dias úteis, e simultaneamente divulgado na página *web* da Unidade Orgânica.
3. O doutorando pode, nos 5 dias úteis subsequentes à notificação referida no número anterior ou à data da afixação pública, opor suspeição a qualquer membro do júri, desde que verificada alguma das causas previstas na lei.
4. A comunicação a cada um dos membros do júri, referida no n.º 2 do presente artigo, é acompanhada de um exemplar da tese ou dos trabalhos e do *Curriculum Vitae*.

Artigo 25.º
Composição e funcionamento do júri

1. O júri de doutoramento é constituído:
 - a) Pelo dirigente máximo da instituição de ensino superior, que preside, ou por quem ele nomeie para esse fim;
 - b) Por um mínimo de quatro vogais doutorados, podendo um destes ser o orientador;
2. Nos ciclos de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, sempre que existir mais do que um orientador, podem participar dois orientadores no júri, sendo nessa situação o júri constituído por um mínimo de seis vogais doutorados.

3. Pelo menos dois dos membros do júri referidos na alínea b) do n.º 1 são designados de entre professores e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros.
4. Pode, ainda, fazer parte do júri, individualidades de reconhecida competência na área científica em que se inserem a tese ou os trabalhos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 31.º do DL nº 74/2006 de 24 de março, na sua redação atual.
5. O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se inserem a tese ou os trabalhos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 31.º do DL nº 74/2006 de 24 de março, na sua redação atual.
6. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
7. O presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto nas seguintes condições:
 - a) Quando seja professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos; ou
 - b) Em caso de empate.
8. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 26.º

Aceitação da tese ou dos trabalhos e marcação do ato público de defesa

1. Das reuniões de apreciação e discussão da tese ou dos trabalhos, que antecedem o ato público, e no prazo de 30 dias úteis após a nomeação do júri, este emite declaração de aceitação da tese ou trabalhos, ou recomenda a sua reformulação, e procede à designação de dois ou três arguentes para a discussão da tese ou dos trabalhos, não podendo nenhum deles ser orientador e devendo pelo menos um ser externo ao IPCB.
2. As reuniões preparatórias do júri podem:
 - a) Ser realizadas presencialmente ou por teleconferência;
 - b) Ser substituídas por pareceres fundamentados a emitir no prazo de 30 dias úteis após a nomeação do júri.
3. Após a aceitação da tese ou dos trabalhos pela maioria dos membros do júri, o presidente fixa a data de realização de provas dentro dos 45 dias úteis seguintes e realiza as diligências adequadas à publicação do respetivo Edital com a data e local das provas públicas e a indicação dos arguentes.
4. Se a maioria dos membros do júri entender que não estão reunidas as condições para a aceitação da tese ou dos trabalhos, é recomendada a sua reformulação ao doutorando, observando-se o seguinte procedimento:
 - a) O presidente do júri dá conhecimento, de imediato, aos Serviços Académicos, os quais notificam o doutorando da decisão e dos pareceres que a sustentam;
 - b) Excetuando os casos previstos no artigo 21.º do presente regulamento, o doutorando dispõe do prazo de 120 dias úteis, improrrogável, para proceder à reformulação recomendada, entregando novo exemplar da tese ou dos trabalhos.



- c) Após a reformulação recomendada por parte do doutorando, o presidente do júri procede à marcação da data da realização das provas e demais diligências para a sua divulgação.
- d) Se o doutorando declinar a recomendação de reformulação por parte do júri, implica a reprovação, não sendo marcada data para realização das provas. Esta decisão constará da ata do júri.

5. A data da prova pública deve ser comunicada por escrito pelos Serviços Académicos aos membros do júri e ao doutorando, preferencialmente por correio eletrónico, no prazo de 5 dias úteis, e simultaneamente afixada em lugar público e divulgada na página web da Unidade Orgânica.

CAPÍTULO VIII - ATO PÚBLICO DE DEFESA DA TESE

Artigo 27.º

Ato público da defesa da tese ou dos trabalhos

1. A prova de defesa de tese terá lugar no prazo máximo de 45 dias úteis a contar:
 - a) Da declaração de aceitação da tese por parte do júri;
 - b) Da data da entrega da tese reformulada.
2. Nas provas públicas de defesa de tese é obrigatória a presença física do doutorando e do presidente do júri, podendo este autorizar a participação de algum ou alguns vogais por videoconferência, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.
4. O doutorando inicia a prova com uma apresentação oral da tese, que não deve ter uma duração superior a 30 minutos, tempo não incluído na duração prevista para a discussão da tese.
5. A duração da discussão da tese não poderá exceder duas horas.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri informar, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições e velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.
7. Aos arguentes principais será concedido um tempo de discussão e apreciação não superior a 15 minutos e aos restantes arguentes um tempo não superior a 5 minutos.
8. O doutorando dispõe para a sua resposta, no período de discussão da tese, de um tempo igual ao que tiver sido concedido aos membros do júri.
9. Caso o doutorando não se apresente no dia da prova é-lhe atribuída a classificação de reprovado, exceto se existir motivo justificativo para a ausência, e de acordo com o previsto no artigo 21.º, devendo, nesse caso, informar antecipadamente e sempre que possível, os Serviços Académicos e a documentação da justificação ser apresentada no prazo de 5 dias úteis após cessar o impedimento ocorrido. Nesta situação, o júri marcará nova data, que não deve exceder os 30 dias úteis.
10. Se o doutorando não obtiver aprovação na prova pública, considera-se reprovado na unidade curricular, podendo renovar a sua inscrição no ano seguinte ou solicitar a reinscrição no ciclo de estudos caso interrompa a frequência do mesmo, mediante o pagamento da respetiva propina.



CAPÍTULO IX - QUALIFICAÇÃO FINAL DO GRAU DE DOUTOR E DIPLOMAS

Artigo 28.º

Qualificação final do grau de doutor

1. A qualificação final do doutoramento é atribuída pelo júri, considerando a classificação obtida no curso de doutoramento, quando exista, e o mérito da Tese apreciada no ato público.
2. A qualificação final é expressa pelas fórmulas de Reprovado ou Aprovado, podendo a classificação "Aprovado" completar-se pela indicação de um nível de mérito, mediante as fórmulas tradicionais de "Aprovado com Distinção" ou de "Aprovado com Distinção e Louvor", tendo em conta as seguintes características:
 - a) **Aprovado com distinção e louvor** - Alta qualidade e mérito na vertente científica, tecnológica, ou artística, e com contribuições significativas para o avanço do respetivo domínio do conhecimento e com média de pelo menos dezasseis valores nas unidades curriculares do curso de doutoramento, quando exista, a que corresponde uma escala quantitativa entre os **18 e 20 valores**;
 - b) **Aprovado com distinção** - Qualidade elevada na vertente científica, tecnológica, ou artística, e com contribuições de relevância para o respetivo domínio do conhecimento, a que corresponde uma escala quantitativa entre os **14 e 17 valores**;
3. Após a realização das provas, o responsável da UC lança a pauta com a qualificação final das provas públicas obtida pelo estudante. Após realização do ato público de defesa, e no prazo de 5 dias úteis, deve ser remetida aos Serviços Académicos, a ata devidamente assinada e outros documentos do processo, caso existam.

Artigo 29.º

Diplomas

1. A atribuição do grau de doutor é atestada por uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, e pela carta doutoral, de requisição facultativa, sendo acompanhada do suplemento ao diploma. Estes documentos são requeridos pelo estudante, nos Serviços Académicos do IPCB, após o lançamento da pauta referida no ponto 3 do artigo anterior.
2. Compete aos Serviços Académicos do IPCB a emissão da certificação referida no presente artigo, a qual, deve ser efetuada nos prazos seguintes, após o pagamento dos devidos emolumentos:
 - a) 20 dias úteis para o diploma e respetivo suplemento ao diploma;
 - b) 90 dias úteis para a carta doutoral.
3. Quando o grau de doutor for atribuído em associação com outra(s) instituição(ões) de ensino superior portuguesa(s) ou estrangeira(s), nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o mesmo é titulado, consoante a modalidade de associação adotada, por uma das seguintes formas:
 - a) No caso de a atribuição do grau ser em conjunto, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º do supracitado diploma legal, e de acordo com o convencionado pelas instituições:
 - i) Por diploma subscrito pelos órgãos legal e estatutariamente competentes de todas as instituições; ou

- ii) Por diploma subscrito pelo órgão legal e estatutariamente competente de uma das instituições com menção das restantes.
 - b) No caso de o grau ser atribuído apenas por uma das instituições, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º do supracitado diploma legal, por diploma subscrito pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior que o confere.
 - c) O diploma poderá ainda ser emitido por cada uma das instituições de ensino superior que o confere, com menção das restantes, nos casos de ciclos de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.
4. Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais são:
- a) Nome do titular do grau;
 - b) Documento de identificação pessoal;
 - c) Nacionalidade;
 - d) Identificação do ciclo de estudos e respetivo grau, designação da especialidade em que, eventualmente, se estructure ou, no caso dos doutorandos a que se refere o artigo 19.º do presente regulamento, apenas o ramo de conhecimento e o grau;
 - e) Data de conclusão e, se for o caso, a identificação da(s) instituições de ensino superior parceiras;
 - f) Classificação final expressa pelas fórmulas de “Aprovado com louvor e distinção”, “Aprovado com distinção”, ou “Aprovado”;
 - g) Data de emissão do diploma;
 - h) Assinatura(s) do(s) responsável(eis).

CAPÍTULO X - CICLOS DE ESTUDOS EM ASSOCIAÇÃO

Artigo 30.º

Objeto da Associação

1. O IPCB pode associar-se internamente, entre as várias Unidades Orgânicas ou outras IES, nacionais ou estrangeiras, para a realização dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor.
2. Os ciclos de estudos referidos no número anterior devem ser objeto de acreditação pela A3ES e de registo pela DGES, enquanto ciclos de estudos em associação, quando visem a atribuição de um grau.
3. Nos casos em que o ciclo de estudos é da responsabilidade de mais do que uma instituição de ensino, o Coordenador é designado por acordo das entidades envolvidas.
4. O funcionamento dos ciclos de estudos em associação rege-se de acordo com o previsto no seu Despacho de criação sendo, em caso de omissão, aplicadas as regras da instituição que assume a responsabilidade pela sua coordenação.
5. A criação, funcionamento e acompanhamento de ciclos de estudos em associação realiza-se mediante Acordo de Associação a celebrar entre o IPCB e as IES parceiras, nacionais e/ou estrangeiras.
6. O Acordo referido no número anterior deve preencher, entre outros, os seguintes requisitos:



- a) Indicação do objeto do Acordo de Associação em conformidade com o disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação, com indicação do plano de estudos, das normas de funcionamento e da forma de atribuição do correspondente grau e diploma(s);
- b) Indicação das instituições parceiras com identificação dos respetivos representantes legais;
- c) Identificação, quando existam, dos responsáveis pela sua implementação e acompanhamento indicados pelas Instituições subscritoras;
- d) Planificação detalhada das ações e procedimentos destinados à sua implementação, execução e respetivas incidências, designadamente nas áreas académica, de recursos humanos, financeira e institucional;
- e) Indicação das IES responsáveis pela atribuição de graus e diplomas em associação e respetiva certificação;
- f) Identidade visual do diploma, no qual devem constar os logótipos de cada uma das Instituições associadas;
- g) Enquadramento legal do Acordo;
- h) Indicação do início e termo da vigência do Acordo;
- i) Regras aplicáveis à prorrogação e à denúncia;
- j) Determinação do foro competente para a resolução de litígios.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º

Publicações científicas

1. O IPCB adota uma política de obrigatoriedade de depósito e divulgação e acesso livre, no Repositório Comum, de todas as publicações científicas produzidas pelos seus docentes, investigadores e alunos.
2. As obrigações de depósito são da responsabilidade de cada estabelecimento de ensino superior que confere o grau e devem ser cumpridas em prazo não superior a 60 dias a contar da data de concessão do mesmo, em cumprimento do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

Artigo 32.º

Acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

1. Compete ao Conselho Pedagógico da respetiva Unidade Orgânica assegurar o acompanhamento pedagógico dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor.
2. Compete ao Conselho Técnico-Científico da respetiva unidade orgânica assegurar o acompanhamento científico dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor.

Artigo 33.º

Propriedade Intelectual

1. A proteção da propriedade intelectual resultante das atividades de I&D desenvolvidas no âmbito do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor é feita nos termos do Regulamento da Propriedade Intelectual do IPCB e do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.
2. Os ciclos de estudos conducente ao grau de doutor ministrados em associação com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, ou quando as atividades decorram em diversas entidades com regulamentos próprios de proteção da propriedade intelectual, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual resultante das atividades de I&D é regulada por acordo entre as entidades em causa e o estudante.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2025/2026.

Artigo 35.º

Disposições Finais

1. As dúvidas que possam surgir da análise deste regulamento devem ser analisadas em conjunto com a legislação em vigor.
2. Considerando as normas específicas de funcionamento decorrentes da natureza de alguns ciclos de estudos, poderão ser anexadas adendas ao presente regulamento que enquadrem essas especificidades.
3. As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente do IPCB.

Aprovado pelo Presidente do IPCB, após auscultação do Conselho de Coordenação Académica do IPCB em 17/07/2025.

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
01	18/07/2025	Versão inicial